

LEI Nº 1.650 DE 24 DE SETEMBRO DE 1986

Concede incentivos fiscais à empresas estabelecidas e que se estabelecerem no Município.

JÚLIO J. OLEKSINSKI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas;

FAÇO SABER que a Câmara municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - A título de incentivo à expansão industrial, ficam isentos do I.S.S. sobre construções, I.P. T. U., Taxa de Licença para Execução de Obras, e Taxas de Requerimento e de Certidões com referência a execução de obras, pelo prazo de cinco anos do pedido de isenção, as empresas industriais que se instalarem no município a partir da vigência desta Lei.

Art 2º - Os imóveis adquiridos a partir de 1º de junho de 1.986 e os que forem adquiridos a partir desta data por empresas industriais já estabelecidas no Município, ficam isentas do pagamento do I.P.T.U. , por cinco anos do pedido de isenção, a partir do ano base da expedição da licença para construção, bem como, as mesmas ficam isentas, da mesma forma, do pagamento do I.S.S., Taxa de Licença para Execução de obras, Taxas de Requerimento e de Certidões, sobre as construções que efetuarem nos imóveis adquiridos.

Art 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 24 DE SETEMBRO DE 1986

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO